



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº 1787/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO PARA
TRANSPORTE DE TRABALHADORES
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação, para custeio de transporte de trabalhadores, com a empresa COMESUL BEEF AGRO INDUSTRIAL EIRELI.

Art. 2º - Para fins de implementação do disposto no Art. 1º da presente lei, o executivo municipal ficará autorizado a custear despesas de transporte de trabalhadores residentes em Minas do Leão e que se deslocam para prestar serviços em Pantano Grande.

Art. 3º - Fica o Município de Minas do Leão autorizado a firmar convênio para auxiliar no transporte de funcionários para o deslocamento no trajeto entre Minas do Leão e Pantano Grande.

I- a empresa COMESUL BEEF AGRO INDUSTRIAL EIRELI enviará a Prefeitura periodicamente relatório de comprovação da contratação dos funcionários residentes no Município de Minas do Leão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

II- O presente termo vigorará por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante o cumprimento pela empresa das obrigações previstas, bem como a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros.

III- Em caso de descumprimento de qualquer das condições previstas no presente termo, sua vigência poderá ser suspensa.

Art 4º - Caberá ao Executivo a formalização de termo de cooperação, bem como proceder ao controle e aferição das despesas efetuadas.

Art 5º - A empresa se compromete, na forma de contrapartida a fornecer os itens abaixo descritos:

I – Relatório mensal dos funcionários contratados residentes em Minas do Leão;

II – A contratação imediata de 15 (quinze) pessoas residentes no município de Minas do Leão, com registro na Carteira de Trabalho conforme determinações da CLT;

III – Desenvolver projetos de médio prazo voltado a ampliação de contratação de mão de obra do Município de Minas do Leão;

IV – Treinamento e qualificação de trabalhadores;

V – Condições salubres de trabalho, obedecendo a todos os critérios de segurança do trabalho voltadas a atividade desenvolvida;

VI – Usar o valor do desconto do vale transporte dos funcionários para complementar o valor global pago pelo transporte dos mesmos.

Art. 6º - Não será permitido o auxílio à funcionários que não sejam moradores do Município de Minas do Leão.

Art 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 27 de outubro de 2022.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 27 de outubro de 2022.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração